

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 10-
PROC. 623/85
we.

LEI Nº 1.330, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.985.

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
OUT 85. 2167

Altera o artigo 13 da Lei 1.252, de 14 de dezembro de 1983.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância - Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 13 da Lei nº 1.252 de 14 de dezembro de 1983 , passa a vigorar com a seguinte redação:

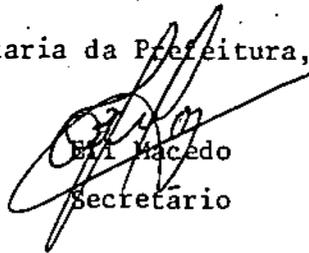
"Art. 13 - Tratando-se de imóvel cuja área não edificada seja superior a trinta(30) vezes a área edificada, aplicar-se-á, sobre seu valor venal, a alíquota de 2%(dois por cento). O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis definidos no item II do artigo 10."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986 , revogando as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 1.985.

Engº  de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 10 de outubro de 1.985.


Eli Macedo
Secretário

conferida
16.10.85
we